



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara: 22/02/2024

Plenária: 23/02/2024

Presidente: SEDEF/CPCA

Relator: APAE DE SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Instituição	Conselheiros
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO MARCOS CAVANIS	Titular: Adriano Roberto dos Santos - Presente Suplente: Marcelo Oliveira Bleme
APAE - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Titular: Priscila Gracieli de Melo - Presente Suplente: Victor Gabriel Cinel Gaspari - Presente
UNILEHU	Titular: YvY Karla Bustamante Abbde - Presente Suplente: Henry Baptista Xavier - Presente
SEDEF	Titular: Juliana Müller Sabbag - Presente Suplente: Paula Cristina Calsavara
SEPL	Titular: Luciano Arantes Sanches - Presente Suplente: Rodrigo Pina de Almeida
SESP - Secretaria de Segurança Pública e Administrativo Penitenciária	Titular: Eliete Aparecida Kovalhuk - Presente Suplente: Ana Paula Cunha Carvalho
Convidados:	Paula – CPAS/SEDEF; Dra.Danielle Tuoto - MPPR
Apoio Técnico: Denise Masson	



1.1. Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente);

Relato: Foi realizado a nova proposta de calendário para apresentação da pauta de convivência familiar e comunitária. Sendo que para o mês de Março está prevista a participação da SESA.

Parecer da Câmara: Aprovado o calendário.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

1.2. Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);

1.2.1 Preenchimento do Instrumental de Metas do Plano Decenal/ execução das metas 2023;

Relato: A Coordenação do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal encaminhou o instrumental com as metas do CEDCA para preenchimento.

No que se refere a Câmara de Políticas o objetivo; ação e meta são:

Fomentar a efetivação da Lei no 12796/2013, que garante o atendimento de 100% das crianças na Educação Infantil	Estabelecer parceria com Conselhos de Educação para monitorar o cumprimento da lei	Realizar 1 reunião anual entre CEDCA e o CEE
---	--	--

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/19NJKaFszRdSbyewEqGsNzqXNk0Js9J3BmDBJvD0VMow/edit#gid=235096350>

Sobre essa meta foi realizado no final de 2022 uma reunião entre os Conselhos e nesta reunião foi solicitado a SEED que apresentasse a evolução da efetivação da Lei n.º 12.796/2013, contendo informações por município, e, se possível, o diagnóstico da Educação Infantil no Estado do Paraná. Após análise da documentação, o Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios, da Diretoria da Educação, responde que tem o objetivo de fortalecer o regime de colaboração entre SEED e municípios, por meio de iniciativas que contribuam para melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Desse modo, a oferta e, conseqüentemente, o monitoramento e diagnóstico da Educação Infantil é de competência dos municípios. Informa ainda, que possui informações relativas às matrículas por acesso à base de dados, sinalizando que a solicitação seja feita ao município de interesse, uma vez que, os dados



em relação ao monitoramento e diagnóstico da Educação Infantil são de competência dos municípios. O parecer da Câmara (fev/23) foi para que fosse encaminhado um ofício à UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná) solicitando os dados de monitoramento e diagnóstico da Educação Infantil no Estado Paraná. No entanto, sem retorno até o presente momento.

Parecer da Câmara:

- 1) Foi preenchido o instrumental sobre a meta específica da Câmara de Políticas públicas e segue para aprovação da plenária;
- 2) Tendo vista que não houve o retorno de resposta do ofício, e que a Câmara de Políticas dará andamento a um grupo de trabalho sobre a Primeira Infância, solicita-se a SE/CEDCA que reenvie o ofício destacando a importância da pauta para discussões no CEDCA para a Política da Primeira Infância no Estado, estabelecendo um prazo de 30 dias para o retorno.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara e o preenchimento do instrumental.

1.3. Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente);

1.3.1 Protocolo 20.428.961-1;

Relato: Histórico Dezembro/2023 - "Relato: "Histórico: Relato de novembro: Após a resposta da SEMIPI do ofício nº86/2023 do CEDCA, no qual o CEDCA solicita informações sobre a Política Estadual aos Povos Indígenas, o conselho solicitou a SE/CEDCA que encaminhasse cópia do protocolo, com a resposta do ofício, para: TJ, MP, CONAI, FUNAI e OAB/CDDCA, para ciência e tomada de providências que entenderem cabíveis. Destaca-se que os encaminhamentos foram realizados por meio do ofício nº175/2023." A SE/CEDCA informa que, até o momento, não houve retorno do ofício enviado. Parecer da Câmara: A Câmara solicita que o ofício nº175/2023 seja reiterado, estabelecendo o prazo de 15/01/2024 para o retorno. Parecer da Câmara: Ciente."

Em tempo tivemos a resposta apenas do CONSIJ.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.



1.3.2 Informação 9849381 CONSIJ-TJ em resposta ao encaminhamento do CEDCA;

Relato: O Consij por meio da manifestação nº 9722302 contextualiza sobre a atuação do Tribunal de Justiça com relação a pauta da Política Pública aos Povos Indígenas, destacando os seguintes pontos: “Assim, observa-se que a atuação do Poder Judiciário relativa aos povos indígenas e originários está circumspecta mais ao aspecto jurisdicional, quando da violação efetiva de direitos ajuizadas e que demandam a ação direta. No caso em tela, em que o CEDCA/PR noticia um suposto deficit em relação às políticas públicas que asseguram direitos aos indígenas do Paraná, em nosso entendimento, está-se a tratar dos direitos coletivos e difusos dos povos indígenas e originários. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu art. 129, inciso I, que é competência do Ministério Público” defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Tonini (2014, p. 144) descreve que “cinge-se que a defesa pelo MP abrange os interesses coletivos, os quais tenham, por sua natureza, importância para as comunidades indígenas como um todo, por fim considerados vantagens para toda a sociedade.” A autora segue ainda afirmando que ao Ministério Público compete versar sobre os interesses que tenham natureza de direito coletivo, comunitário, indisponível e de ordem pública, afetos a todos os indígenas. No caso em tela, nos parece que a competência de atuação quanto à suposta ausência de políticas adequadas e suficientes ao atendimento dos povos indígenas esteja na seara primeira dos órgãos ministeriais, que poderão tratá-las na seara administrativa, ou ainda, requerer a judicialização das demandas.

Esta CIJ/CONSIJ segue acompanhando a situação junto ao CEDCA/PR e prestando as orientações necessárias quando demandada sobre o tema pelos magistrados e magistradas e equipes multiprofissionais, sobre a atuação em autos específicos, judicializados, envolvendo crianças e adolescentes indígenas. Isto posto, a considerar que os destinatários do ofício que inaugura o presente SEI são, em sua maioria, também membros do Comitê Interinstitucional Protetivo, sugere-se que o tema e este expediente sejam pautados na próxima reunião ordinária do referido colegiado, a fim de debater coletivamente e prospectar ações que possam contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes dos povos originários, do Estado do Paraná. Por fim, caso acatada tal sugestão, que tal fato seja informado ao CEDCA-PR, para que aquele conselho tome conhecimento do posicionamento deste TJPR e do encaminhado dado à demanda.”

Parecer da Câmara: Ciente. A Câmara acata a sugestão do CONSIJ “a considerar que os destinatários do ofício que inaugura o presente SEI são, em sua maioria, também membros do Comitê Interinstitucional Protetivo, sugere-se que o tema e este expediente sejam pautados na próxima reunião ordinária do referido colegiado, a fim de debater coletivamente e prospectar ações que possam contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes dos povos



originários, do Estado do Paraná.”, e indica que a pauta da “Política Estadual aos Povos Indígenas” seja acompanhada pela Câmara de Garantia de Direito. Solicita a SE/CEDCA que responda ao CONSIJ sobre a inclusão do tema no Comitê Protetivo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

1.4. Ofício nº 11/2023 – CMAS de Tamarana em reposta ao Ofício 188/2023 – CEDCA;

Relato: O CMAS de Tamarana enviou ofício resposta ao CEDCA sobre as Políticas Públicas de Garantias de Direitos às crianças e adolescentes indígenas. O município contextualiza que a política de educação e de saúde é ofertada por meio da SESA e da SEED, e no que diz respeito a política de Assistência Social, destaca novamente que existe cadastrado no cadastro único de Tamarana apenas três famílias, já em Londrina são 701 indígenas (base de dados Cadúnico 10/2022). O CMAS descreve ainda a quantidade de indígenas por Aldeias, e dos 701 cadastrados 670 estão no território geográfico de Tamarana, porém são atendidos na política de assistência social do município de Londrina. Neste ofício também é contextualizado a responsabilidade de trabalho de um CRAS, e destaca:

“O território da terra indígena está vinculado ao CRAS Rural de Londrina. Há também uma ação civil pública em favor dos indígenas, o qual Londrina apresenta anualmente um Plano de atendimento específico da terra indígena. Sendo assim considerando que a política de Assistência Social de Tamarana não tem vinculação com as famílias da Terra Indígena e a proteção social básica está sendo ofertada pelo município de Londrina, não tem justificativa para assumir a demanda que já está sendo atendida e também levamos em consideração a RESOLUÇÃO No 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 do CNAS que Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial em específico como previsto no artigo 13: Os órgãos gestores só podem incluir famílias pertencentes a Povos Indígenas de recente contato em serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial se houver solicitação da respectiva comunidade ou instituição representativa indígena, após procedimento de consulta prévia e consentimento livre, prévio e informado, conduzido pelos órgãos gestores locais da Assistência Social e assessorado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), visando discutir sobre a pertinência dessa inclusão, bem como observar especificidades necessárias ao atendimento de cada um desses povos. Parágrafo único. No caso de povos indígenas isolados, não deverá haver quaisquer iniciativas de contato ou de inclusão em serviços e benefícios oferecidos pela Rede Socioassistencial por parte dos órgãos gestores, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 231, em que se reconhece o dever do Estado de assegurar proteção ao direito aos povos indígenas manterem sua cultura, identidade e modo de ser, no pleno exercício de sua liberdade, incluindo o direito de



permanecerem em isolamento. O Ministério Público Federal está ciente **sobre** o posicionamento deste município em relação a demanda acima apresentada.”

Parecer da Câmara: Em diligência. Encaminha-se a Coordenação da Política de Assistência Social para que informe qual é a atual situação de atendimento nas aldeias indígenas do município de Tamarana.

Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara.**

1.5. Banco de Projetos - Protocolo 21.373.966-2 – Inclusão do projeto da Apae de Pinhais;

Relato: Solicitação de inserção no Banco de Projetos FIA/PR, do projeto “Estampando Esperança” da APAE de Pinhais. O objetivo geral do Projeto é “ofertar oficina de estamparia, sublimação e personalização de produtos para os adolescentes matriculados na instituição e residentes nos municípios de Pinhais, Colombo, Piraquara e Curitiba”. O público-alvo do projeto são 10 adolescentes matriculados na Apae residentes nos Municípios descritos acima. Como objetivos específicos a OSC descreve: - Ofertar as oficinas de estamparia semanalmente no período da manhã (8h as 11h45) ou tarde (13h as 17h) para os adolescentes matriculados na instituição; - Realizar compra de materiais para uso na oficina;- Incentivar os participantes a desenvolver autonomia, proporcionando novas aprendizagens e visando futuros encaminhamentos no mercado de trabalho no tempo certo;- Realizar exposição dos produtos produzidos nos eventos internos e externos para divulgar o projeto e reverter vendas dos produtos para a manutenção do projeto.

O valor total é de R\$ 90.000,00 com execução em 12 meses. O valor será executado com despesas correntes e de capital.

A Gestão de Fundos aprovou o Plano de Aplicação apresentado pela Instituição (fls. 298); o Núcleo Regional de Curitiba se manifestou favoravelmente ao pedido (fls. 293/294); e a Coordenação de Políticas da Criança e do Adolescente se manifestou favoravelmente ao pedido (fls.299).

Parecer da Câmara: Em diligência. Solicita-se a OSC que esclareça os seguintes pontos sobre o projeto:

1) A metodologia de execução: de que forma a oficina será executada; quais serão as medidas de proteção e segurança diante do manuseio de equipamentos que possam trazer riscos a saúde dos adolescentes; como será a seleção dos participantes, tendo em vista que o recurso do FIA é exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes; diante da produção de produtos



pelos adolescentes haverá algum pagamento/auxílio de bolsa para os adolescentes; haja visto a durabilidade dos bens permanentes ser superior à duração do projeto, qual será o uso posterior dos equipamentos adquiridos com esse recurso;

2) Verificar a legalidade da comercialização de produtos advindos de verbas públicas; Contextualizar como a OSC comprovará a reaplicação do recurso proveniente das vendas, para a manutenção do próprio projeto.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

1.6. Incentivo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Relato: A Equipe da Divisão de Proteção Social Especial atualizou a minuta de deliberação conforme dados obtidos com a pesquisa realizada aos municípios em 2023, a respeito do atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Para tanto, foram utilizadas como base para a deliberação os seguintes indicadores:

Municípios que possuem plano municipal de atendimento socioeducativo de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023;

Municípios que declararam atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, considerando a formação de coletivos a partir de 06 (seis) adolescentes atendidos, independente do equipamento em que a medida é cumprida e de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023;

Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberão o aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos.

Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Comissão Intersectorial do SINASE, em funcionamento, receberão o aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos.



Para a formação dos grupos de adolescentes foram consideradas

O primeiro grupo foi formado com mais de 05 adolescentes;

A partir da formação do primeiro grupo de 20 adolescentes, o cofinanciamento é acrescido em valores iguais para cada grupo subsequente de 20 adolescentes, considerando o mínimo de 10 adolescentes para a formação de novo grupo.

Assim, temos:

0 – 5 adolescentes = 0

6 – 20 adolescentes = 1 coletivo

21 – 30 adolescentes = 1 coletivo

31 – 40 adolescentes = 2 coletivos e assim por diante.

A partir deste estudo, o incentivo atenderia 166 municípios e um total de 293 coletivos.

O valor de repasse por coletivo será de R\$ 4.500,00/mês

O menor valor de repasse, equivalente a um coletivo, receberá o montante de R\$ 54.000,00;

O maior valor de repasse, equivalente a 34 coletivos, receberá o montante de R\$ 1.836.000,00;

O valor total da Deliberação será de R\$ 17.560.000,00.

Considerando o valor reservado de R\$ 12.636.000,00, será necessário um aporte de R\$ 4.924.000,00

Parecer da Câmara: Em diligência. Retorna para CPAS para confirmação das informações encaminhadas pelos municípios em relação a existência de plano de atendimento socioeducativo com a aprovação pelo CMDCA (publicado em diário oficial); inscrição do programa/serviço no CMDCA; e funcionamento da Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo. Com retorno da proposta de deliberação para a plenária de Abril.

Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara, com a informação da realização de uma reunião entre a CPAS, MP e um integrante da câmara de políticas, data a ser agendada.**



1.7. Plano de Ação da Câmara de Políticas para 2024.

Relato: Foi finalizado o relatório anual de 2023 e Plano de Ação de 2024.

Parecer da Câmara: Aprovado o planejamento para 2024.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.